

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 52-A, DE 2003,
DO SR. RIBAMAR ALVES, QUE “DA NOVA REDAÇÃO AO § 4º
DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, ESTABELECENDO
QUE NA CRIAÇÃO, FUSÃO OU DESMEMBRAMENTO DE
MUNICÍPIOS DEVERÃO SER PRESERVADAS A CONTINUIDADE
E A UNIDADE HISTÓRICO-CULTURAL DO AMBIENTE URBANO.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52-A, DE 2003

Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

AUTOR: Deputado RIBAMAR ALVES
RELATOR: Deputado ZEQUINHA MARINHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No curso das discussões da Proposta de Emenda à Constituição nº 52-A, de 2003, constatamos a necessidade de acrescentar a cláusula de vigência da Emenda.

Assim, no momento, oferecemos a presente complementação de voto, com o substitutivo anexo, que, além de adicionar ao texto a citada cláusula de vigência, reproduz os termos da emenda oferecida em nosso parecer, no qual se propõe a substituição da expressão “..., às populações diretamente interessadas” por “..., às populações existentes na área que deseja emancipar-se ou incorporar-se”.

Dessa forma, reiterando os argumentos contidos no parecer anteriormente oferecido, somos pela aprovação quanto ao mérito da PEC nº 52-A, de 2003, na forma do substitutivo que ora apresentamos

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ZEQUINHA MARINHO
Relator